



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
SIDEPAR- SIDERÚRGICA DO PARÁ S/A
(Carvoaria do [REDACTED])**



**PERÍODO DA AÇÃO: 06/03/2012 a 16/03/2012
LOCAL: ROD. PA 150 S/N KM 422; Distrito industrial, Marabá-PA
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CNAE PRINCIPAL: 2411-3/00
SISACTE Nº: 11**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE		
A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
C)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
D)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA	07
E)	DA AÇÃO FISCAL	08
F)	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	19
G)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PERANTE O GEFM e MPT	24
H)	CONCLUSÃO	27
I)	ANEXOS	29/124

ANEXOS

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ
- Notificação para Apresentação de Documentos – NAD
- Guia Florestal para Transporte de Produtos Florestais Diversos – GF3 n. 1353
- Guia Florestal para Transporte de Produtos Florestais Diversos – GF3 n. 1352
- Controle de Carvão Vegetal
- Procuração – Outorgante: Acosta & Figueiredo LTDA. Outorgado [REDACTED]
- Termos de Declaração/Depoimento (07)
- Termo de Interdição n°30398-4/001/2012
- Relação de Seguro Desemprego Emitido
- Cópias das guias de seguro-desemprego
- Cálculos de Rescisão Trabalhista
- Relação de Autos de infração emitidos
- Cópia dos Autos de Infração emitidos
- Lista dos prováveis fornecedores da SIDEPAR
- Relação de empregados(carvoeiros) entregue ao Dr. [REDACTED]
- Fichas de Registro de Empregados 2823 e 2824.
- Informação N° 0172/2012 – DPF/MBA/PA
- Mídia(DVD) com vídeo gravado pela Polícia Federal com caminhão placa KCR 4911 entrando no pátio da SIDEPAR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM)**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITOR FISCAL DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTAS:

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL:

DPF
EPF
APF
APF
APF

[REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: SIDEPAR – SIDERÚRGICA DO PARÁ S/A

CNPJ: 06.149.423/0001-54

CNAE principal: 24.11-3-00

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Rodovia Transamazônica, km 212 Vila Maracajá/PA, distrito de Novo Repartimento-PA

Coordenadas Geográficas da Entrada da carvoaria: S 04° 09' 277" e W 050° 13' 495"

Endereço para Correspondência: [REDACTED]

Telefones:

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- **Empregados alcançados:** 13 - Homens maiores: 11 - Mulheres 02 menores:
- **Empregados registrados sob ação fiscal:**
- Homens maiores: 00 - Mulheres maiores: 00 - Menores: 00
- **Empregados resgatados:**
- Homens maiores: 10 - Mulheres maiores: 02 - Menores: 00
- **Número de Autos de Infração lavrados:** 18
- **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 12
- **Número de CTPS emitidas:** 06
- **Termos de apreensão e guarda:** 00
- **Termo de interdição:** 01



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- **Termo de Afastamento do Trabalho de Menores:** 00
- **Número de CAT emitidas:** 00
- **Notificação para Apresentação de Documentos:** 01
- **Valor líquido das verbas quitadas s/ FGTS:** Não houve pagamento de verbas rescisórias

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02421745-0	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	02421742-5	000010-8	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	02421741-7	000057-4	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	02421743-3	001406-0	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	02421744-1	000005-1		art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

6	02421532-5	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	02421746-8	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	02421533-3	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
9	02421747-6	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	02421748-4	131334-7	Deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	02421749-2	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	02421750-6	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	02421526-0	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.

art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Deixar de garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade.

art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

14 02421527-9 131344-4

15 02421528-7 131469-6

16 02421529-5 131374-6

17 02421530-9 131472-6

18 02421531-7 131001-1

D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE, iniciamos fiscalização na carvoaria tocada pelo Sr. [REDACTED] localizada atrás da madereira conhecida como “Madebrest”, no Distrito de Maracajá, município de Novo Repartimento/PA.

No momento da ação fiscal havia 13 (trabalhadores) trabalhadores laborando na produção de carvão e todos estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e moradia, situação indiciária de trabalho análogo ao de escravo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

E) DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal se desenvolveu a partir de planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, inserida no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a qual designou Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM a fim de executar a operação pretendida.

A fiscalização teve inicio em 10.03.2012, quando o GEFM se deslocou até o distrito de Maracajá, pertencente a município de Novo Repartimento-PA, onde o Sr. [REDACTED] e outros 12 trabalhadores desenvolviam a atividade de carvoejamento de sobras de madeira proveniente de três madeireiras que estão em volta dos fornos.

Ao chegarmos à referida carvoaria encontramos o caminhão de placa KCR 4911 que estava sendo carregado de carvão conforme fotos abaixo.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Foto: Caminhão sendo carregado de carvão na carvoaria do [REDACTED]

Na ocasião, verificamos que os trabalhadores que estavam carregando o caminhão com carvão para a Siderúrgica SIDEPAR estavam totalmente expostos a risco de acidentes, uma vez que eram obrigados a subirem em uma escada sem corrimão, calçados de chinelos, com o agravante de estarem carregando cerca de 60 kg.



Após nos identificarmos como membros do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, o motorista [REDACTED], CPF [REDACTED], informou que estava carregando carvão para entregar à Siderúrgica SIDEPAR em Marabá-PA. O motorista [REDACTED] nos entregou a Guia Florestal para Transporte de Produtos Florestais Diversos-GF3 de nº 1355 (foto abaixo), emitida em nome de Acosta E [REDACTED] Ltda, CNPJ 07.418.050/0002-13, tendo como destinatário do carvão a empresa SIDEPAR - SIDERÚRGICA DO PARÁ S/A.

É importante informar que a cidade de Anapu-PA, constante na referida Guia Florestal de Transporte de Produtos Florestais como sendo a cidade de origem do carvão a ser transportado, está a cerca de 160 km de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

distância o distrito de Maracajá, pertencente ao município de Novo Repartimento - PA, onde efetivamente o carvão estava sendo produzido e carregado.

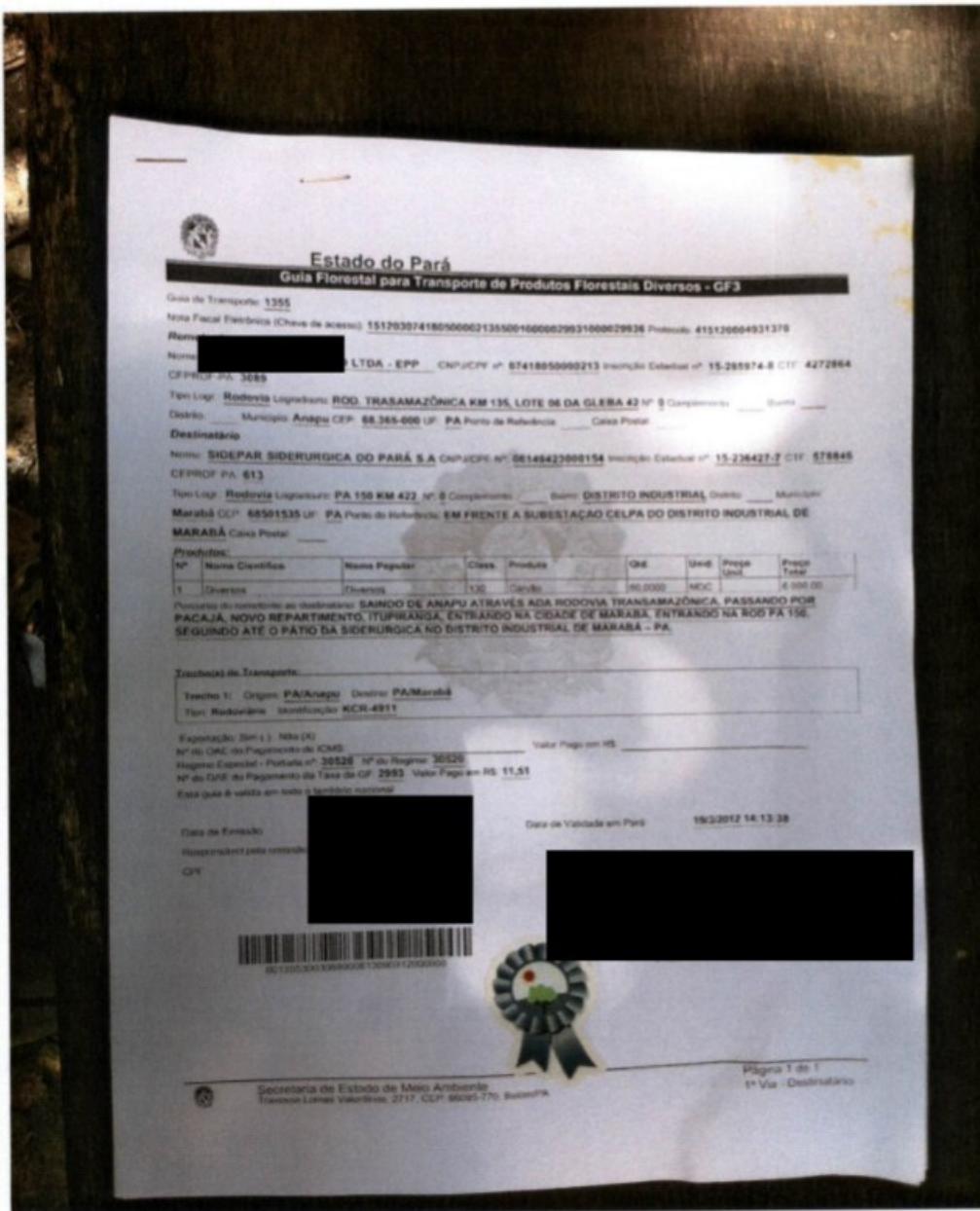


Foto da Guia Florestal de Transporte de Produtos Florestais da A. Costa para a SIDEPAR.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM tomou, em conjunto com o Procurador do Trabalho e o Delegado de Polícia Federal, o depoimento do Motorista do caminhão acima citado (depoimento anexo) que entre outras coisas informou:

*"QUE, não é o dono do caminhão [REDACTED] QUE o dono é o Sr. [REDACTED]; QUE a guia de transporte 1355 foi recebida pelo depoente na portaria da garagem da empresa onde trabalha; QUE quem mandou entregar foi o próprio [REDACTED], QUE embora a guia indique como origem ANAPU/PA com destino MARABA/PA, o depoente saiu de MARABA/PA, diretamente para esta carvoaria na Vila Maracajá, ou seja o carvão não seria recolhido em ANAPU/PA, e sim em MARACAJÁ/PA; QUE o depoente foi orientado a deslocar-se até a Vila de Maracajá para pegar cinco trabalhadores que iriam carregar o caminhão na Carvoaria do Sr. [REDACTED] QUE vai levar a carga para a **SIDERURGICA SIDEPAR**; QUE as outras viagens que fez, também levou para a **SIDERURGICA SIDEPAR**".*

Ao fazermos à inspeção nas instalações da carvoaria tocada pelo Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED], residente na Travessa Minas Gerais, 19, bairro Vila Nova, Maracajá/PA, celular [REDACTED], verificamos que se trata de uma carvoaria sem qualquer registro e mal estruturada, com 35 (trinta e cinco) fornos, dos quais 27 (vinte e sete) estavam em pleno funcionamento.

O GEFM se identificou para o Sr. [REDACTED] e diante das precárias condições de trabalho e alojamento que serão adiante relatadas, resolveu tomar o depoimento do mesmo (anexo a este relatório) que em linhas gerais informou:

*"QUE, o terreno onde se situam a madeireira e a carvoaria é de propriedade da mãe do Sr. [REDACTED] dono da serraria existente no local, o qual reside em AÇAILÂNDIA/MA; QUE o depoente arrendou acerca de um ano e meio, a carvoaria de [REDACTED] R, irmão de [REDACTED] QUE [REDACTED] reside em MARABÁ/PA e recebe do depoente, R\$800,00 por gaiola vendida;QUE desde quando o depoente começou a trabalhar no local, a produção da carvoaria é **destinada exclusivamente à SIDEPAR**; QUE o depoente apenas coordena a produção do carvão vegetal e quem negocia com a SIDEPAR é [REDACTED]; QUE a matéria prima para o carvão, madeira, é recebida gratuitamente, pelo depoente da madeireira [REDACTED] COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, conhecida popularmente como MADEBREST e da madeireira de [REDACTED] ambas localizadas na mesma área da carvoaria; ... QUE os trabalhadores não recebem nenhum tipo de proteção individual, tais como, bota, luva, máscara, chapéu, etc; QUE também não há instalações sanitárias e a água é recebida da serraria; QUE a água para cozinhar é originária de um poço."*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Havia, no momento da fiscalização na carvoaria 13 (treze) trabalhadores que foram devidamente identificados. O Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM tomou depoimento de alguns dos trabalhadores(cópia anexa).

[REDACTED] em declaração ao GEFM, afirmou:

"Que mora no barraco com o [REDACTED] Que o barraco foi construído com portas, paredes e piso de madeira e telha de amianto e palha; Que não tem instalações sanitárias, que existe apenas uma banheira para banho; Que faz suas necessidades fisiológicas no mato; Que tem CTPS; Que sua CTPS não está assinada; Que não fez exames médicos".

Já o trabalhador [REDACTED] Quaresma afirmou:

"Que veio de Itaituba/PA, procurando emprego até chegar na carvoaria; Que foi aceito pelo sr. [REDACTED] para trabalhar na carvoaria; Que contrata trabalhadores para desempenhar outras atividades dentro da carvoaria, tipo encher e tirar lenha do forno, barrelador e que o próprio depoente faz a carbonização, junto com o Sr. [REDACTED] Que ganha R\$ 500,00 por "gaiola" de carvão; sendo que desse valor paga os outros trabalhadores; Que acredita que depois de pagar os trabalhadores, fica com cerca de R\$ 100,00 por gaiola; ... ; Que recebe o pagamento do Sr. [REDACTED] e que este recebe do Sr. [REDACTED] que manda o dinheiro pelo caminhoneiro e que o carvão é todo levado para a Siderúrgica SIDEPAR, localizada em Marabá/PA; Que o Sr. [REDACTED] é um fornecedor da Sidepar; Que o carvão produzido nesta carvoaria é destinado exclusivamente para a SIDEPAR".

Durante a fiscalização na carvoaria, entrevistamos os trabalhadores, verificamos as condições de trabalho e de moradia e constatamos que os trabalhadores estavam trabalhando sem os mínimos procedimentos de segurança e sem utilizaram os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme pode ser observado pelos relatos e fotos abaixo:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto: GEFM conversando com os trabalhadores, entre os quais um de chinelo.

Os primeiros trabalhadores entrevistados nos informaram que já trabalham com produção de carvão há algum tempo.

Os trabalhadores estavam alojados próximos a carvoaria em casas de madeira, coberta de plástico preto e palha, com piso de madeira em péssimas condições de higiene e conservação, nas quais havia camas com estrados improvisados e colchões em mal estado de conservação, velhos, rasgados, sujos e mal cheirosos. Em uma dessas casas estava alojada a Sra. [REDACTED] cozinheira, que morava sozinha em uma dessas casas de madeira, com cobertura de palha e sem instalações sanitárias, sem água potável, com uma cozinha em péssimas condições de higiene. Em um dos cômodos da casa, a fiscalização constatou e fotografou uma esteira disposta sobre o chão, local onde a residente utilizava para dormir.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto: Vista frontal da casa da Sra. [REDACTED]

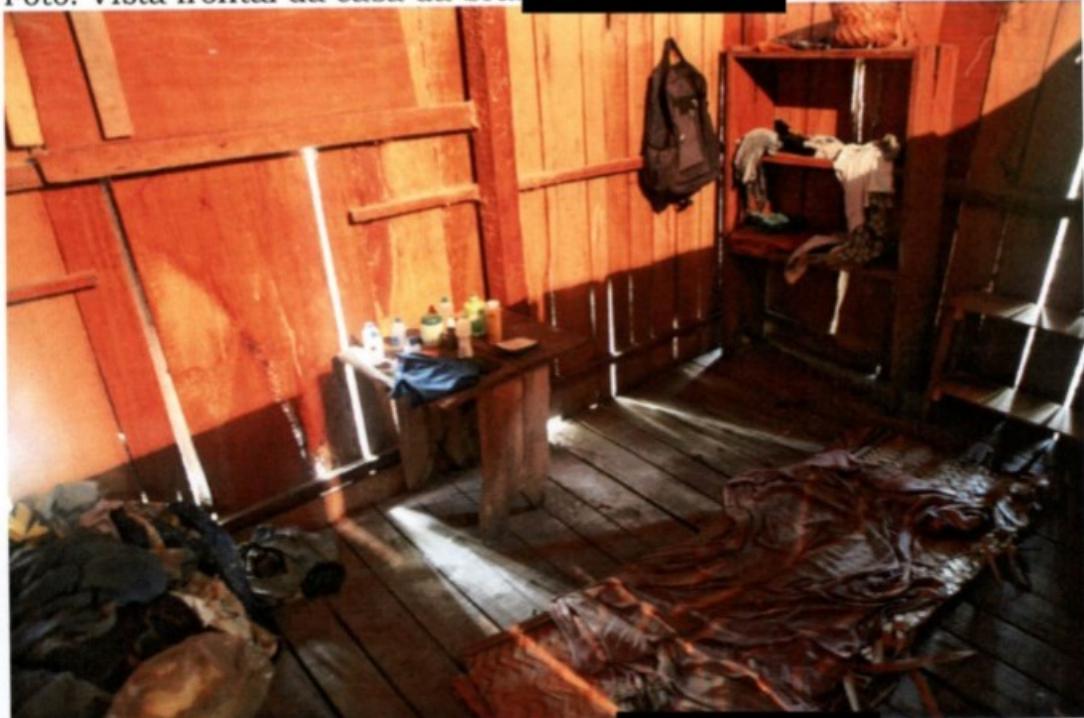


Foto: Esteira sobre a qual dormia a Sra. [REDACTED].



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Neste local a comida era preparada em uma cozinha improvisada, o piso era de chão batido. Existia um fogão de barro disposto no chão e os alimentos eram preparados em uma bancada sem as mínimas condições de higiene.

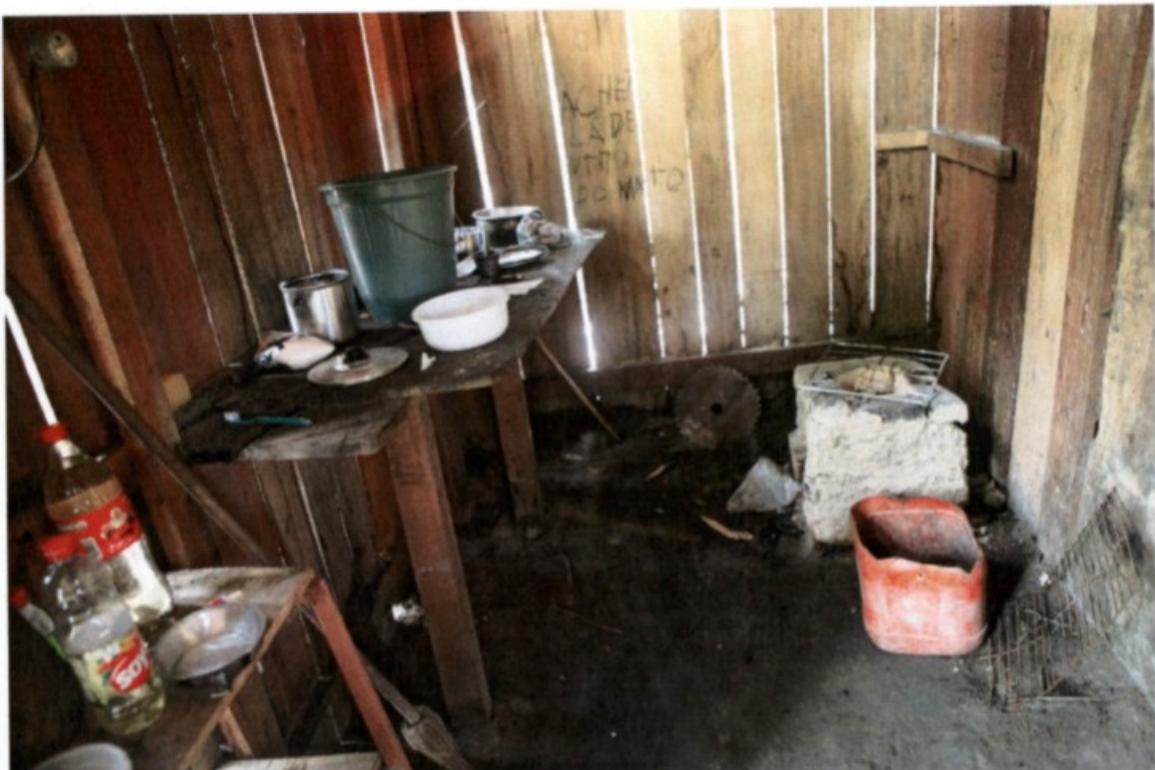


Foto. Cozinha da casa da Sra. [REDACTED]

Como em todos os locais onde estavam alojados os trabalhadores, não havia instalações sanitárias, o que obrigava a trabalhadora, assim como todos os demais trabalhadores da carvoaria, a realizar suas necessidades fisiológicas no mato, a céu aberto, sujeitando-se a intempéries e a picadas de animais peçonhentos.

Verificamos que alguns dos trabalhadores encontrados na carvoaria tomavam banho em locais dentro da mata, próximos aos referidos alojamentos, utilizando-se de água de um córrego ali existente, porque não havia em seus barracos locais para banho. Entretanto, vimos também que em dois barracos, o do Sr. [REDACTED], havia um pequeno cômodo improvisado construído de madeira, onde os residentes tomavam banho, com baldes d'água.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto: Locais para banho nos barracos do Sr. [REDACTED]



Foto: Local onde os trabalhadores tomavam banho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O Sr. [REDACTED] vivia juntamente com 04 (quatro) trabalhadores em uma casa de madeira coberta de palha e de plástico preto. Esta casa também não possuía instalações sanitárias o que obrigava os trabalhadores a fazerem as suas necessidades fisiológicas no mato, próximo ao barraco, sem as mínimas condições de segurança e higiene.

Segundo os trabalhadores, como esta casa está construída em um local muito baixo, quando chovia a água passava por dentro do avarandado, deixando a casa muito úmida, o que provocava freqüentes resfriados nos trabalhadores.



Foto: Casa do [REDACTED] onde moravam outros trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto: Sr. [REDACTED] em frente a sua casa

O GEFM tomou a decisão de permitir a continuação do carregamento do carvão, a fim verificar se as informações prestadas pelo motorista de que o carvão seria entregue na SIDEPAR realmente se efetivarão. A Polícia Federal, através de seus agentes em Marabá, monitorou o veículo de placa [REDACTED] e efetuou filmagem do mesmo adentrando nas instalações da SIDEPAR, conforme memorando e filmagem em anexo a este relatório.

Cabe informar também que o motorista do caminhão, Sr. [REDACTED], confirmou por telefone, para Policial Federal [REDACTED], integrante da equipe do GEFM, que a carga de carvão proveniente da carvoaria em questão foi descarregada na SIDEPAR.

Diante das provas colhidas pela fiscalização, o GEFM concluiu pela existência do vínculo empregatício dos trabalhadores encontrados em atividade de produção de carvão com a siderúrgica SIDEPAR, principal beneficiária e compradora exclusiva da produção de carvão vegetal da carvoaria.

Como já relatado, as condições em que vivia o encarregado e suposto gerente da carvoaria, Sr. [REDACTED], eram bastante



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

precárias. Em seu depoimento tomado pelos membros das três instituições presentes (Ministério do Trabalho, Ministério Pùblico do Trabalho e Policia Federal), verificamos a sua total falta de idoneidade econômica para arcar com todas as obrigações trabalhistas oriundas da relação empregatícia.

O carvão vegetal produzido pela carvoaria, além de abastecer os altos fornos da siderúrgica SIDEPAR como fonte de energia, é também insumo essencial para produção do ferro-gusa, principal produto da infratora. Trata-se então de um caso de terceirização ilícita, que tem como objetivo eximir o utilizador e beneficiário final do produto de toda a responsabilidade do empregador, tanto ambiental como trabalhista, sendo considerados nulos de pleno direito todos os atos relativos a esta "terceirização", com base no art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em suma, a relação jurídica em questão é uma terceirização ilegal de mão-de-obra que, além de precarizar as condições de trabalho a níveis insuportáveis, tem como intuito impedir ou dificultar a identificação do vínculo empregatício entre a autuada e os trabalhadores da produção de carvão.

Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador foi flagrado, em função das precárias condições de trabalho, de vida e de moradia aviltantes da dignidade do ser humano, submetendo esses trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento de 12(doze) empregados do local de trabalho.

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares narradas pelos trabalhadores, tomadas a termo pelo GEFM e a constatação das mesmas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, motivaram a lavratura de 18 autos de infração em desfavor do empregador.

F.1) Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Constatamos que o empregador não forneceu Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado aos trabalhadores que laboram na



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

produção de carvão, tais como chapéu, óculos de proteção, luvas, botinas, capacete e vestimenta adequada contra sujidade. Os obreiros trabalhavam sob riscos de lesões, picadas de animais peçonhentos e impacto nos olhos, em face de partículas volantes provenientes da atividade em si.

F.2) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Após detalhada análise do meio ambiente laboral pela equipe do GEFM, através de vistorias, fotografias e entrevistas com os empregados, sendo que algumas foram reduzidas a termo, concluímos pela existência do vínculo empregatício dos trabalhadores encontrados em atividade laboral com a siderúrgica SIDEPAR, principal beneficiária e compradora exclusiva da produção de carvão vegetal da carvoaria. Informamos também que as condições em que vivia o encarregado e suposto gerente da carvoaria, Sr. [REDACTED] morando em condições precárias em um dos barracos na área da carvoaria e seu depoimento tomado pelos membros das três instituições presentes (Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e Polícia Federal), são provas efetivas da sua total falta de idoneidade para arcar com todas as obrigações trabalhistas da relação empregatícia. O carvão vegetal produzido pela carvoaria além de abastecer os altos fornos da siderúrgica, ainda serve e é insumo essencial para produção do ferro-gusa, principal produto da infratora. Trata-se então de um caso de terceirização ilícita que tem como objetivo eximir o utilizador final do produto de toda a responsabilidade do empregador, tanto ambiental como trabalhista, sendo considerados nulos de pleno direito todos os atos relativos a esta "terceirização", com base no art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

F.3) Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

Constatamos que a referida empresa não realizou o controle de jornada de seus empregados, através de registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, de acordo com exigência legal, prejudicando todos os trabalhadores envolvidos, alem de dificultar a análise do cumprimento da jornada por parte da fiscalização



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F.4) Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.

Constatamos que a empresa não mantinha no local de trabalho o Livro de Inspeção do Trabalho e Livro ou Ficha de Registro de Empregados, conforme determinação legal, prejudicando o desenvolvimento da ação fiscal.

F.5) Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Constatamos que a empresa não anotou a CTPS dos empregados no prazo de 48 horas, contados do inicio da prestação laboral. Todos os trabalhadores encontrados laborando na carvoaria estavam sem a CTPS anotada.

F.6) Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Constatamos que a empresa não formalizava o recibo de pagamento dos salários de seus empregados. Pelas informações colhidas, verificamos que os salários eram pagos de forma esporádica, sem um prazo certo e sem a devida formalização em recibo.

F.7) Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatamos que o empregador deixou de submeter os trabalhadores que laboram na carvoaria supra referida a EXAME MÉDICO ADMISSIONAL, antes que os mesmos assumam suas atividades.

F.8) Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

Constatamos que a empresa não efetuou o pagamento da gratificação natalina(décimo terceiro salário) de seus empregados encontrados laborando na carvoaria

F.9). Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Constatamos que o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS.

F.10) Deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.

Verificamos que a fiação elétricas usada na distribuição de energia nas casas que serviam de alojamentos para os trabalhadores possuam vários pontos descapados e expostos a chuva e umidade com grande risco de provocar acidente grave ou fatal por choque elétrico.

F.11) Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.

Constatamos que o empregador não fornecia ÁGUA POTÁVEL EM CONDIÇÕES HIGIÉNICAS, para os trabalhadores que laboram na carvoaria acima referida, obrigando os mesmos a pegarem água de um poço sem qualquer proteção ou isolamento nas proximidades dos alojamentos, expondo os trabalhadores a risco de contaminação por meio da água ingerida sem comprovação de potabilidade da mesma.

F.12) Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

Constatamos que o empregador deixou de DISPONIBILIZAR LOCAIS PARA REFEIÇÃO DOS TRABALHADORES, que laboram na carvoaria, obrigando os mesmos a tomarem suas refeições em qualquer lugar sentados no chão ou em troncos de madeira, sem o mínimo de conforto e higiene.

F.13) Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

Constatamos que o empregador deixou de disponibilizar nas frentes de trabalho, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS compostas de vasos sanitários e lavatórios, obrigando os trabalhadores que laboram na



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

carvoaria a fazer suas necessidades fisiológicas no mato, sem o mínimo de conforto,

F.14). Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

Constatamos que o empregador deixou de disponibilizar LOCAL ADEQUADO PARA O PREPARO DE ALIMENTOS DOS TRABALHADORES, obrigando os mesmos a preparar suas refeições em locais improvisados sem as mínimas condições de higiene que a situação requer

F.15) Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.

Constatamos que o empregador deixou de disponibilizar LAVANDERIAS nas casas que servem de alojamentos para os trabalhadores que laboram na carvoaria. Ressaltamos que à atividade desenvolvida provoca muita sujidade, obrigando os trabalhadores a lavarem suas vestimentas com muita freqüência, sem dispor de um local apropriado situação.

F.16) Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Constatamos que o empregador deixou de dotar os alojamentos de ARMÁRIOS INDIVIDUAIS para guarda de objetos pessoais dos empregados, obrigando os mesmos a deixarem seus pertences jogados em qualquer local sem o mínimo de segurança.

F.17) Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Constatamos que o empregador deixou de fornecer ROUPAS DE CAMA ADEQUADAS ÀS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS LOCAIS aos trabalhadores que laboram na carvoaria. As roupas de cama utilizadas são compradas pelos próprios empregados.

F.18) Deixar de garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Constatamos que o empregador deixou de GARANTIR ADEQUADAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, HIGIENE E CONFORTO, para os trabalhadores que laboram na carvoaria acima referida. As condições de trabalho na carvoaria eram precárias sem a mínima segurança, uma vez que o empregador não disponibilizava equipamentos de proteção individual ou coletiva para garantir a integridade física dos trabalhadores. Também não existia qualquer iniciativa para adequar o meio ambiente de trabalho a condições de higiene e conforto para os trabalhadores.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT

Em 12.03.2012, no barraco do Sr. [REDACTED] o GEFM emitiu as Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado e entregou aos 12 trabalhadores resgatados (relação abaixo) a segunda via dessa guia. Só foram emitidos 12 guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatados uma vez que um dos trabalhadores encontrados no primeiro momento da fiscalização sumiu da carvoaria e não apareceu até o término da operação.

Nessa data, também foi entregue ao Sr. [REDACTED] o Termo de Interdição N° 30398-4/001/2012, determinando a interdição total dos alojamentos e frentes de trabalho da carvoaria, em razão da constatação da situação de grave e iminente risco a integridade física dos trabalhadores.

Cabe repisar que além da identificação física dos trabalhadores, da inspeção nos alojamentos e na carvoaria, a presente fiscalização teve o cuidado de registrar todas as condições a que eram submetidos os trabalhadores, através de fotos e depoimentos. Nesse contexto, foi dito ao representante da SIDERÚRGICA SIDEPAR S/A QUE os 12 (doze) trabalhadores estavam submetidos a **condições degradantes de trabalho, situações indiciárias de trabalho análogo ao de escravo**, e que, portanto os referidos trabalhadores seriam resgatados, devendo ser providenciado o pagamento das verbas rescisórias a que faziam jus. Foi dito, ademais, que os autos de infração seriam lavrados em seu desfavor e, por fim, que esses trabalhadores teriam direito a fornecimento das guias de seguro desemprego, na condição de trabalhadores resgatados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

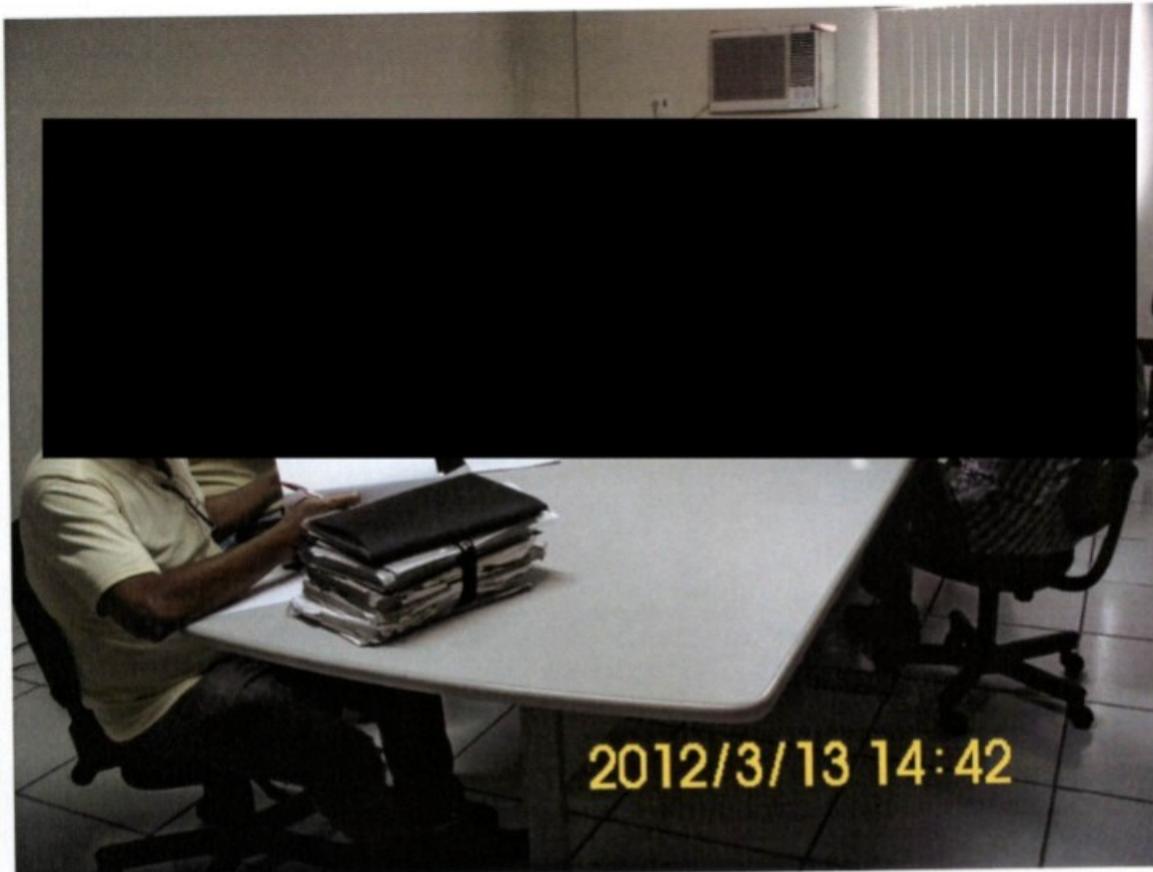


Foto: Reunião do GEFM com representantes da SIDEPAR e [REDACTED] & LTDA, na Procuradoria do Trabalho em Marabá/PA.

Os representantes da SIDEPAR, Sr. [REDACTED] e da [REDACTED] & [REDACTED] LTDA, o Sr. [REDACTED] OAB/PA [REDACTED] apôs a explanação do coordenador do Grupo Especial de Fiscalizaçao Móvel e do Procurador do Trabalho, a respeito da situação em que os trabalhadores foram encontrados pela fiscalização e do Termo de Interdição emitido, concordaram em efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados.

Para surpresa de todos os integrantes do GEFM, no dia seguinte, os representantes das empresas citadas acima, na Procuradoria do Trabalho em Marabá/PA, nos comunicaram que não mais iriam efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados pelo GEFM, pois não concordavam com a imputação do vínculo empregatício entre suas empresas e os trabalhadores da carvoaria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Dante da situação, o coordenador do GEFM entregou ao Sr. [REDACTED] [REDACTED] os 18 autos de infração em razão das irregularidades encontradas, encerrando a ação fiscal.

Cabe informar que o Procurador do Trabalho da 8^a Região, Dr. [REDACTED] [REDACTED] diante da recusa da empresa SIDEPAR em reconhecer o vínculo empregatício e de efetuar o pagamento das verbas rescisórias, informou ao GEFM que entrará com AÇÃO CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS PARA BLOQUEIO DE NUMERÁRIO E OUTRAS MEDIDAS NECESSÁRIAS.

Os 12 (doze) trabalhadores resgatados são os abaixo relacionados:

1. [REDACTED] carvoeiro/operador de motosserra, data de admissão 08.02.2012;
2. [REDACTED] cozinha, admissão 22.02.2012;
3. [REDACTED] carvoeiro/motorista, admissão 07.03.2012;
4. [REDACTED], carvoeiro, admissão 01.08.2011;
5. [REDACTED] carvoeira, admissão 01.08.2011;
6. [REDACTED] carvoeiro, admissão 13.02.2012;
7. [REDACTED] carvoeiro, admissão 01.01.2010;
8. [REDACTED], admissão 17.01.2012;
9. [REDACTED] carvoeiro/encarregado, admissão 01.10.2010;
10. [REDACTED] carvoeiro, admissão 23.01.2012;
11. [REDACTED] carvoeiro, admissão 05.10.2011;
12. [REDACTED] carvoeiro, admissão 02.02.2012



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

H) CONCLUSÃO

Constatamos que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores, conforme já relatado no corpo deste relatório eram bastante precárias e que aviltavam a dignidade deste grupo de trabalhadores a ponto do GEFM ter que resgatá-los devido às condições degradantes a que estavam submetidos.

Levando-se em consideração o acima relatado, o GEFM procedeu à retirada dos **doze trabalhadores** que executavam a atividade laboral para o empregador com arrimo na caracterização das **condições degradantes de trabalho indiciária de trabalho análogo ao de escravo**.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis, fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Os trabalhadores resgatados pelo grupo estavam submetidos a condições de trabalho e de vida, que aviltam a dignidade humana e caracterizavam situação de trabalho degradante, com indícios de submissão destes trabalhadores à condição análoga à de escravos, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

O cenário encontrado pelo GEFM também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República - a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que encontramos os referidos trabalhadores está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto n.º 58.822/1966), Convenção



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força cogente própria das leis ordinárias, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

Brasília, DF, 25 de março de 2012.

